

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Portaria n.º 19/87/M:**

Atribui um fundo permanente ao Gabinete do Governo de Macau e nomeia a comissão administrativa do mesmo.

#### **Gabinete do Governo de Macau:**

Protocolo entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau.

Despacho n.º 2/SAAS/87, que aprova o regulamento do estágio para o ingresso no quadro inspectivo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

#### **Serviços de Educação:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

#### **Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.  
Declaração.

#### **Serviços de Estatística e Censos:**

Declaração.

#### **Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Declaração.

#### **Serviços de Identificação de Macau:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Turismo:**

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

#### **Inspeção dos Contratos de Jogos:**

Declaração.

#### **Serviços de Marinha:**

Declarações.

#### **Forças de Segurança de Macau:**

##### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

##### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Declarações.

#### **Gabinete para os Assuntos de Trabalho:**

Declaração.

#### **Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Declaração.

#### **Directoria da Polícia Judiciária:**

Extractos de despachos.

#### **Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.  
Declarações.

### **Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Governo, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários e agentes.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório, grau 3, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de farmácia, grau 3, 1.º escalão.

Dos Serviços de Identificação de Macau, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e assalariados eventuais.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data e o local da prestação de provas do concurso para o provimento de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia.

Dos Serviços de Marinha, sobre o edital n.º 2/86, respeitante à manutenção, conservação e limpeza do Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Dos mesmos Serviços, sobre o edital n.º 1/87, respeitante à utilização de locais de abicagem ou de atracação.

Dos mesmos Serviços, sobre o edital n.º 2/87, respeitante às operações de carga e descarga de mercadorias no Porto-Interior.

Dos mesmos Serviços, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1986.

Do Comando das Forças de Segurança, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Do Corpo de Bombeiros, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau I, da carreira de inspector.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Das Oficinas Navais, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários, agentes e assalariados.

### Anúncios judiciais e outros

## 目錄

### 澳門政府

第一九/八七/M號訓令：

撥一款項作為澳門政府辦公室常備基金及行政委員會之委任

### 澳門政府辦公室

葡國海軍署與澳門政府之間之協議議定書

第二/S.A.A.S./八七號批示  
核准進入稽查團體見習章程

### 教育司

批示綱要數件  
聲明書數件

### 衛生司

批示綱要數件  
聲明書一件

### 統計暨普查司

聲明書一件

### 司法事務室

聲明書一件

### 澳門身份證明司

批示綱要一件

### 經濟司

批示綱要一件

### 工務運輸司

批示綱要一件

### 旅遊司

批示綱要數件  
准照綱要數件

### 博彩合約監察署

聲明書一件

### 海事署

聲明書數件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：  
批示綱要數件

水警稽查隊：

聲明書數件

### 勞工事務室

聲明書一件

### 地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

### 司法警察司

批示綱要數件

### 社會工作司

批示綱要數件  
聲明書數件

### 官署文告

澳門政府辦公室佈告 關於公務員及公職人員年資表公佈事宜

衛生司佈告 關於招考填補化驗室診斷及治療技術助理員一缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補化驗室診斷及治療技術助理職程第一職等第一職階技術助理員考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補藥房

診斷及治療技術助理員一缺考試事宜

澳門身份證明司佈告 關於公務員、公職人員及臨時散工人員年資表公佈事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補領導人員團體科長考試舉行日期及地點

海事署第二/八六號佈告 關於外港

海運大廈之保養、維修及清潔事宜

海事署第一/八七號佈告 關於下鋪

或泊岸地點之使用事宜

海事署第二/八七號佈告 關於內港貨物起卸之操作事宜

海事署佈告 關於截至一九八六年十二月三十一日人員年資表公佈事宜

保安部隊司令部佈告 關於人員團體年資表公佈事宜

消防隊佈告 關於人員年資表公佈事宜

司法警察司佈告 關於招考填補督察職程第一職等第一職階二等督察數缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階一等文員一缺考試事宜

海軍船廠佈告 關於公務員、公職人員及散工人員年資表公佈事宜

### 法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 19/87/M

de 2 de Fevereiro

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governo de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 400 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete do Governo de Macau um fundo permanente de MOP 400 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, António José de Oliveira Lima, pelo adjunto do chefe do Gabinete, António Duarte de Almeida e Carmo, e pelo chefe de secção, Daniel Afonso da Silva Loureiro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 23 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

### PROTOCOLO ENTRE A MARINHA PORTUGUESA E O GOVERNO DE MACAU

Considerando que há todo o interesse em preservar o património histórico e cultural da Marinha Portuguesa em Macau e estabelecer fórmulas de cooperação entre o Governo de Macau e a Marinha Portuguesa que, por um lado, viabilizem a instalação em Macau de uma instituição destinada à preservação e exposição do património histórico-naval ou marítimo e à divulgação da íntima ligação que sempre se verificou entre Macau, as actividades ligadas ao mar e à Marinha Portuguesa, ligação essa que constitui um dos factos históricos mais relevantes associados ao território de Macau e, por outro lado, que permitam colmatar uma das lacunas mais importantes existentes no Museu da Marinha em Portugal, designadamente a que respeita às ligações históricas da Marinha Portuguesa com Macau.

Entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau, respectivamente, representados pelo Almirante-Chefe do Estado-Maior da Armada e pelo Governador de Macau, se celebra o presente protocolo:

#### I

A Marinha Portuguesa tem interesse em obter, para conservação e exposição no Museu da Marinha, em Lisboa, objectos que tenham interesse histórico, ou, por qualquer motivo, sejam dignos de serem preservados e expostos, no sentido de naquele museu, ficar adequadamente evidenciado o importante facto histórico constituído pelas ligações entre a Marinha Portuguesa e Macau.

#### II

O Governo de Macau pretende que em instituição adequada de Macau seja preservado e exposto o património histórico naval e marítimo, divulgadas as ligações de carácter histórico e cultural entre Macau e as actividades ligadas ao mar, com destaque para o estreito relacionamento que sempre existiu entre Macau e a Marinha Portuguesa.

#### III

O Governo de Macau promoverá a elaboração do inventário do património cultural ligado à Marinha Portuguesa, tanto no que respeita ao que poderá ser considerado como património desta, como no que concerne aquele em que se verifique interesse figurar no museu da Marinha, através de um adequado intercâmbio de espécimes ou «fac-similes», num quadro balizado pelo interesse mútuo e pelo respeito pela propriedade histórica.

#### IV

A Marinha Portuguesa prestará apoio técnico ao Governo de Macau para este alcançar os objectivos referidos na cláusula II, ficando previsto, para o futuro, o estabelecimento de adequadas formas de colaboração e cooperação entre os organismos culturais da Marinha e a referida instituição.

#### V

O Almirante-Chefe do Estado-Maior da Armada e o Governador de Macau deverão designar os seus representantes, que assumirão o encargo da concretização dos objectivos acima definidos.

#### VI

O presente protocolo entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1987. — Pelo Almirante-Chefe do Estado-Maior da Armada, *Manuel Eduardo Leal Vilarinho*, Contra-Almirante, RAa. — Pelo Governador de Macau, *Carlos Alberto Carvalho Dias*, Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

**Despacho n.º 2/SAAS/87**

O Gabinete para os Assuntos de Trabalho iniciou a formação do seu pessoal do quadro inspectivo em 1986. Nesta altura através do Despacho n.º 1/AS/86, de 2 de Janeiro, foi aprovado o regulamento do estágio, cuja frequência com aproveitamento é indispensável para o ingresso na respectiva carreira.

Por insuficiência de pessoal formador em matéria de Higiene e Segurança no trabalho, teve o citado regulamento que quedar-se pela modéstia nessa importante matéria, tratando-a como mero tema no cômputo da disciplina de «Teoria e Prática de Inspeção I» por forma a permitir que as necessidades mais urgentes e essenciais da acção inspectiva tivessem o mínimo indispensável de correspondente formação durante o estágio. Obviamente ficou-se muito aquém da importância e da necessidade de formação em Higiene e Segurança no Trabalho e que a sinistralidade laboral no Território, só por si, exigiria.

Devidos aos esforços desenvolvidos no recrutamento de pessoal técnico devidamente qualificado, estão reunidas, presentemente, as condições necessárias para que a Higiene e Segurança no Trabalho tenha o relevo que merece, autonomizando-se essa matéria numa disciplina própria.

Nestes termos, atento o disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, e no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. A alínea a) do Anexo I do Regulamento de Estágio para Inspectores do Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 1/AS/86, de 2 de Janeiro, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

*a) Disciplinas:*

Teoria e Prática de Inspeção I (Nuclear);  
Teoria e Prática de Inspeção II (Nuclear);  
Higiene e Segurança no Trabalho (Nuclear);  
Prática de Investigação de Casos (complementar);  
Noções de Estatística e Contabilidade (complementar).

2. Ao programa da disciplina «Noções de Estatística e Contabilidade» é adicionado o seguinte número:

3. O inspector do trabalho e o tratamento informático dos dados laborais.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Agosto de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Janeiro de 1987:

Lau Wai Yin, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço como terceiro-ofi-

cial dos mesmos Serviços — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de 25 de Outubro de 1986, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar já ocupado pela própria. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 12 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1987:

Licenciado José António Pereira Cordeiro, professor efectivo da Escola Secundária de Garcia da Orta, Porto — rectificada a sua comissão de serviço como professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1986/1987 e 1987/1988, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Maio.

Maria Gabriela da Silva Barreira Cid, professora efectiva da Escola n.º 2, de Sesimbra — rectificada a sua comissão de serviço como professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, para os anos escolares de 1986/1987 e 1987/1988, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Maio.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao carpinteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação, Lei Meng:

«Deve ser presente à consulta de medicina do H.C.C. S.J. e voltar a esta Junta com relatório sobre a capacidade actual para o desempenho das suas funções».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao jardineiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Educação, José João Sin Viseu:

«Necessita de mais trinta dias de licença, a partir de 8 de Janeiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — prorrogada a comissão de serviço, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1986.

Por despachos de 21 de Janeiro de 1987:

Irene Maria Barbosa Costa, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1987.

Mário Augusto do Rosário Vong, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no estrangeiro, no mês de Outubro de 1987.

Maria Bernardete Ng Kuan, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1987.

Por despacho do signatário, de 24 de Janeiro de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, foi autorizado:

a) O cancelamento da actividade no Território por parte da firma, abaixo indicada, na prestação organizada de cuidados de saúde:

Posto de Venda de Medicamentos Tai Heng:

— Posto de Venda de Medicamentos (Drogaria) — registo n.º 3;

b) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Yeung Kei Yu — médica — registo n.º 607;

Chan Peng Him ou Chen Bing Qian — médico — registo n.º 608;

Ao Fong Ieng — enfermeira — registo n.º 964.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria de Deus Queijo Barroco Correia, enfermeira-professora, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Janeiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo ao fim da comissão de serviço de Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, como chefe do Departamento de Recolha de Informação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 do mesmo mês e ano, referente à escriturária, eventual, da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, Antonieta Fernandes Manhão:

«Necessita de mais trinta dias para tratamento».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

José Filinto de Menezes Vale — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19 de Março de 1987.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Janeiro de 1987:

Roque Ley Pereira, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — promovido, mediante concurso, a fiscal de 2.ª classe da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção do fiscal de 2.ª classe, Henrique Carlos da Silva Pedruco, a fiscal de 1.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro do corrente ano:

Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, arquitecto — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 13 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Alexandre Ho, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 21 de Janeiro de 1987, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Pedro José Gomes, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 17 de Fevereiro de 1987.

Por despachos de 6 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, Maria Luísa Baptista Fernandes Meira e Ermelinda Xavier Hy Fão, escriturárias-dactilógrafas da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconduzidas, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 18 de Janeiro de 1987, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cheong Chui Ling, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — reconduzida, por mais dois anos, nesse mesmo cargo, a partir de 17 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

### Extractos de alvarás

Por despacho de 23 de Novembro de 1986, do director dos Serviços, substituto, foi Tang Heng Wan autorizado a explorar um restaurante no r/c, loja 5, do prédio n.ºs 1 a 21, com entrada pelo n.º 17, da Travessa do Padre Soares, denominado «Pequena Pérola de Xangai», em chinês «Seong Hoi Sio Chan Chu», e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1986, do director dos Serviços, substituto, foi Ch'eng Man Pó ou Htian Moon Paw autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na loja K, r/c, da Rua 2 do Bairro da Concórdia, denominado «Cam Yeng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 82,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Custódio Ferreira Leão, fiscal de 1.ª classe desta Inspeção:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 20 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a José Miguel Covas Amador, filho do sargento-ajudante MQ n.º 631 560, José da Mata Amador, em comissão de serviço nestes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Janeiro de 1987».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Deve continuar em regime ambulatorio».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

Guarda n.º 144 751, Lei Ieng Kei, aliás Lei Kim Kei;  
Guarda n.º 145 751, Pedro Vong, aliás Wong Seng Tou;  
Guarda n.º 146 751, Chang Kam I;  
Guarda n.º 129 771, Mac Siu Kuong;  
Guarda n.º 130 771, Ch'an Soi K'eong;  
Guarda n.º 126 811, Hong Chi Kin;  
Guarda n.º 148 811, Vong Chi Keong.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 102 731, António Junqueira dos Santos — meses de Julho/Agosto de 1987 — Inglaterra;

Guarda-ajudante n.º 140 831, Lei Man Kim — mês de Setembro de 1987 — França;

Guarda n.º 154 831, Wong Peng K'uan — mês de Maio de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 178 831, Chan Se Kuong — mês de Junho de 1987 — Estados Unidos da América.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 29 de Janeiro de 1987:

Guarda n.º 101 581, Pedro Chang;  
Guarda n.º 108 621, Loi Meng;  
Guarda n.º 114 631, Vong Fai Man;  
Guarda n.º 115 631, Lam Chi Seng;  
Guarda n.º 117 641, António Jorge Cheang;  
Guarda n.º 118 641, Che Vai Ch'un;  
Guarda n.º 119 641, Afonso Maria Lopes, aliás Cheong Yao Loi;  
Guarda n.º 121 641, Pau Chi Sam;  
Guarda n.º 122 641, Vong Hoi;  
Guarda n.º 123 641, Vong Peng Chi;  
Guarda n.º 124 641, Ieong Kam;  
Guarda n.º 125 641, Vong Pak Kong;  
Guarda n.º 106 721, Ch'an Meng;  
Guarda n.º 108 731, Chan Kam Hong;  
Guarda n.º 142 751, Ao Ieong Wai Keong;  
Guarda n.º 143 751, Choi Chi Kun;

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 23 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado:

Chefe n.º 01 681, António Rosa Nunes:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados, com dispensa de embarque, durante trinta dias».

Chefe n.º 04 701, José Melo Cristino:

«Apto, devendo ser-lhe atribuído regime de serviços moderados, com dispensa de embarque, durante trinta dias».

Guarda de 1.ª classe, mecânico, n.º 11 665, Lam Su Fai:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 01 771, Domingos Leong:

«Deve continuar em regime de serviços moderados por mais um período de trinta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

**GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1987, foi autorizado a iniciar-se, no dia 2 de Fevereiro próximo, o estágio para inspectores de 1.<sup>a</sup> classe e 2.<sup>a</sup> classe da carreira de inspecção do quadro de pessoal de inspecção deste Gabinete, respectivamente, com a duração de um ano e onze meses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

**SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão de 20 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 24 do mesmo mês e ano, respeitante a Ao Kuok Leong, filho do auxiliar de campo do quadro de pessoal assalariado, Ao Weng Kin:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 27 de Janeiro de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Janeiro de 1987:

Manuel da Cunha, agente de 1.<sup>a</sup> classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, no mês de Junho de 1987.

Arturo Chiang Calderon, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, no mês de Junho de 1987.

Armando Jorge da Silva, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença

especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, nos meses de Julho/Agosto de 1987.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 e 22 de Janeiro de 1987, respectivamente, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo, chefe do Departamento de Organização e Informática do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, nos termos do artigo 6.º, alínea a), e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Estudos e Planeamento do Instituto de Acção Social de Macau.

Por despacho de 21 de Janeiro de 1987:

Choi Sok Cheng, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Gustavo Francisco de Assis Gomes, agente de fiscalização, 3.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 15 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.



## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes do Gabinete do Governo de Macau, que se encontra afixada, na secretaria, a lista de antiguidade respeitante ao mesmo pessoal, para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1987.  
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.  
(Custo desta publicação \$ 144,20)

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Avisos de abertura

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 76/86, de 14 de Agosto, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga e para as que se vierem a verificar durante um ano, do ramo de laboratório, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório coadjuva o técnico analista na realização de experiências, análises e ensaios no domínio da bioquímica, e vence pelo índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 4 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

O programa constará de uma prova prática que consistirá na elaboração de um relatório, descrevendo a metodologia usada e a discussão dos resultados obtidos, com a duração de 2 horas, de uma prova oral que consistirá na discussão do relatório, com duração máxima de 30 minutos com tema sorteado no momento do concurso de entre os seguintes temas:

- Execução de hemograma completo;
- Determinação do grupo sanguíneo e execução de provas de compatibilidade;
- Doseamento de ureia e electrolitos ao sangue;
- Doseamento das bilirubinas e dos enzimas hepáticos (TGO, TGP);
- Estudo laboratorial de líquido cefalo raquidiano;
- Estudo bacteriológico de produto biológico (urina e/ou pus).

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

- Diagnóstico Clínico por el Laboratório;
- Manual de Técnicas de Hematologia HCCSJ;
- Manual de Técnicas de Bioquímica HCCSJ.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa de D.S.S., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

**VOGAIS:** Dr. Gabriel Tamagnini, chefe de serviço hospitalar;

Dr.ª Leonor Xavier, técnica de saúde principal.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Leonilde Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração;

Dr.ª Rosa Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 782,80)

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 89/86, de 23 de Outubro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga e para os que se vierem a verificar durante um ano, do ramo de laboratório, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório coadjuva o técnico analista na realização de expe-

riências, análises e ensaios no domínio da bioquímica com vista a detectar a composição dos produtos, respectivas propriedades e utilizações possíveis e vence pelo índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de laboratório, podem candidatar-se indivíduos com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e o curso de especialização profissional adequado.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverá juntar:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela D. S. S., declarando que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

Para indivíduos já vinculados à função pública;

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
- d) Nota curricular quando exigida no aviso da abertura.

Os candidatos pertencentes aos serviços responsáveis pela abertura do concurso, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, nesse caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da D. S. S., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O concurso constará de uma prova escrita, com a duração máxima de 2 horas, sobre a execução de uma técnica laboratorial em duas das seguintes áreas: Hematologia, Imunohematologia, Imunologia, Bioquímica de Clínica e Microbiologia, com elaboração dos respectivos relatórios e de uma prova oral que constará da discussão do relatório e do trabalho realizado na prova escrita, com a duração máxima de 30 minutos.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos:

- Practical Haematology;
- Clinical Diagnosis by Laboratory Methods, I Davidsohn, J Henry.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. Álvaro Veiga.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Gabriel Pinto Tamagnini;

Dr.ª Leonor Porfírio Campos Pereira Xavier.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.ª Maria Rosa Palhais Contreias Borreico;

Dr.ª Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Morais.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 824,00)

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea f) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 13/87, de 13 de Janeiro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga e para as que se vierem a verificar durante um ano, do ramo de farmácia, do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de farmácia avia medicamentos e produtos afins e zela pela sua conservação, prepara manipulados, tais como solutos, pomadas, xaropes e outros sob a orientação de um farmacêutico, e vence pelo índice 285 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de 4 anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou 3 anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em 2 anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação ao concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao serviço, tenham estes documentos já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na secção administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O programa constará de uma prova escrita, com a duração máxima de 2 horas, o qual versará sobre um dos seguintes temas:

1. Noções gerais de Técnico Farmacêutico e Farmácia Galénica;
2. Noções gerais de Farmacoterapia;

3. Noções gerais de Organização e Actividades Farmacêuticas.

E também de uma prova oral, com duração de 30 minutos que constará da discussão de prova escrita e que englobará toda a matéria.

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

a) Técnica Farmacêutica e Farmácia Galénica, de L. Noqueira Prista e Coutros. Fundação Calouste Gulbenkian, vol. I, II, 2.ª edição;

b) As bases Farmacológicas da Terapêutica. Goodman & Gilman, 6.ª edição;

c) Decreto-Lei n.º 7/86, de 1 de Fevereiro; Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio; Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho;

d) Regulation Of Pharmaceuticals in developing countries, Legal Issues and Approaches, D.C. Yaya Suriya W.O. — Geneva, 1985;

e) Comité de Expertos de la OMS an Especificaciones para las Preparaciones Farmacêuticas.

N.º 704 — Geneva 1985

N.º 645 — Geneva 1980

N.º 567 — Geneva 1975

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos, chefe de sector de Assuntos Farmacêuticos;

Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde de 1.ª classe, do ramo farmacêutico.

**VOGAIS SUPLENTE:** Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração;

Dr.ª Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 854,90)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes desta Direcção, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria para efeitos de reclamação prevista no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de chefe de secção do quadro de pessoal de chefia da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto de 1985, que a prestação das provas práticas terá lugar na sede desta Direcção, no dia 9 de Março, pelas 9,30 horas.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Edital n.º 2/86

Sendo o Terminal Marítimo do Porto Exterior local obrigatório de centenas de passageiros que diariamente entram e saem do território de Macau, a manutenção, conservação e limpeza do mesmo tem sido uma preocupação constante da autoridade marítima através de contactos com o responsável por estas acções, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, arrendatária do complexo;

Verificando-se, contudo, que as medidas até aqui implementadas não são suficientes para manter, no dia a dia, o estado de asseio que se deseja, dado se continuar a verificar que numerosos utentes do terminal ignoram a existência de contentores para o lixo espalhados pelos diferentes locais de espera e circulação e os avisos recentemente colocados que aconselham a não cuspir;

António Martins Soares, capitão-de-fragata, director dos Serviços de Marinha e Capitão dos Portos, ao abrigo dos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos e do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 8 de Setembro, conjugados com o preceituado na escritura de contrato de arrendamento do Terminal Marítimo do Porto Exterior, faz saber que:

1.º É proibido nas instalações do Terminal Marítimo do Porto Exterior, designadamente, locais de espera, circulação e embarque:

a) Lançar ou espalhar lixo, detritos e outros objectos ou artigos sem utilidade, fora dos recipientes existentes para o efeito ou nas águas circundantes das mesmas instalações;

b) Cuspir para o chão;

c) Fumar fora dos locais assinalados para o efeito.

2.º As transgressões às normas anteriores darão lugar à multa de \$500,00 (quinhentas) patacas, independentemente de qualquer outro procedimento legal.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Novembro de 1986. — O Director e Capitão dos Portos, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## 澳 門 政 府

海事署港務局 公佈第二 / 八六號

外港碼頭為每日數以百計旅客進出本地區必經之路，對其保養、維修及清潔，海事當局透過與負責該等工作的承租者澳門旅遊娛樂有限公司之接觸，經常予以關注；

鑒於現行措施不足以每日維持理想中的整潔狀況——因為不時發覺眾多的碼頭使用者忽視分佈在候船室及通道多處地方的廢物箱之存在，且漠視最近張貼的切勿吐痰告示；

按照港務局章程第一及一七條、九月八日第三七 / 八六 / M號法令、連同外港碼頭租賃合約上所載明條文之規定，港務局局長蘇勵治海軍中校現公佈如下：

一、在外港碼頭範圍內尤其候船室通道及登船處禁止：

A、將垃圾、廢物及其他無用物件或物件拋棄在廢物箱以外碼頭附近水域；

B、隨地吐痰；

C、在非吸煙區吸煙。

二、違反上述規定者，罰款澳門幣五百元，且不妨礙其他法律追究。

一九八六年十一月十一日於澳門海事署

海事署署長兼港務局局長

蘇勵治 海軍中校

(Custo desta publicação \$ 612,90)

## Edital n.º 1/87

Verificando-se ser prática corrente a utilização indiscriminada de locais de abicagem ou de atracação não autorizados, por parte de embarcações não registadas ou devidamente licenciadas na Capitania dos Portos, que aí desembarcam ou embarcam produtos e mercadorias, algumas delas sujeitas a licenciamento, o que contraria os regulamentos, em vigor;

Acontecendo ainda que a circulação em terra, dos tripulantes dessas embarcações pode causar suspeitas quanto à legalidade da sua estadia;

António Martins Soares, capitão-de-fragata, capitão dos Portos de Macau, ao abrigo dos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, faz saber que:

1. São, por este meio, avisados os tripulantes das referidas embarcações, os donos e consignatários dos produtos e mercadorias nelas transportados e restantes interessados em geral, de que:

a) Apenas é permitida a movimentação de cargas de qualquer espécie, transportadas por embarcações que não estejam devidamente legalizadas na Capitania dos Portos, salvo autorização específica, nos seguintes locais:

(1) Península de Macau: entre as Pontes n.ºs 18 e 20 e n.ºs 25 e 26, do Porto Interior;

(2) Ilha da Taipa: Ponte n.º 1 e na Ponte do Pac-On;

(3) Ilha de Coloane: na rampa junto à Ponte-Cais;

b) Os tripulantes destas embarcações, ao desembarcarem, devem dirigir-se, de imediato, para efeitos de identificação e legalização da sua estada em terra, enquanto a embarcação se

mantiver em Macau, aos postos da Polícia Marítima e Fiscal, a seguir mencionados:

(1) Península de Macau: Posto Fiscal do Porto Interior;

(2) Ilha da Taipa: Posto n.º 5;

(3) Ilha de Coloane: Posto n.º 6;

c) A permanência em terra, caso autorizada, só é permitida até às 20.00 horas do próprio dia da emissão da autorização;

d) Ao regressarem a bordo, terão os mesmos tripulantes que se apresentar nos locais referidos em b), para efeitos de controlo e fiscalização;

e) O não cumprimento das determinações constantes no presente edital será punido, nos termos dos artigos 264.º do Regulamento da Capitania dos Portos e da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro, com multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, independentemente de procedimento penal e disciplinar previstos nos termos da lei.

2. Para conhecimento de todos é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e imprensa diária do Território, bem como afixado nas Pontes-Cais do Porto Interior, Taipa e Coloane.

3. Este edital revoga o edital n.º 1/81.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987.  
— O Director dos Serviços de Marinha e Capitão dos Portos,  
*António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## 澳 門 政 府

海事署 公佈第一 / 八七號

由於發覺未在香港局登記或取得適當許可的船隻，通常任意地下錨或停泊在未獲許可的地點起卸產品及貨物，而其中一些貨物且必須取得准照者，如此，對現行章程是有抵觸的；

同時這些船隻的船員在陸上通行，可引致對其逗留的合法性有所懷疑；

按照港務局章程第一及一七條之規定，港務局局長蘇勵治海軍中校現公佈如下：

一、現通知該等船隻之船員、該等船隻運載的產品及貨品之物主及託運人、以及其他關係人知悉：

A、除特別許可外，凡未在香港局取得合法許可的船隻，其運載的任何類別貨物之起卸，只准在下列地點進行：

(一) 澳門半島：在內港十八與二十號碼頭之間、及在廿五與廿六號碼頭之間；

(二) 氹仔島：一號碼頭及北安碼頭；

(三) 路環島：靠近碼頭的斜坡。

B、有關船隻仍然留澳期間，船員上岸時，為着認別身份與在陸上逗留的合法性之目的，應立即前往下列水警稽查隊分站：

(一) 澳門半島：內港水警稽查站（訪問所）；

(二) 氹仔島：五號分站；

(三) 路環島：六號分站。

C、倘獲得許可時，逗留陸上的時間只限至發出許可之當日下午八時為止；

D、為着管制及稽查之目的，當船員返回船隻前，亦須向B項所指地點報到；

E、倘不遵守本公佈所載規定時，按港務局章程第二六四條及九月六日第三七 / 八六 / M號法令第一條一款D項之規定，將受罰款至澳門幣五百元，且不妨礙按法律規定作出刑事及紀律追究。

二、茲將本佈告連同其中文譯本在政府公報及本地區報章公佈，並在內港、氹仔及路環碼頭張貼，俾眾周知。

三、本公佈取代第一 / 八一號公佈。

一九八七年一月五日於澳門海事署

海事署署長兼港務局局長

蘇勵治 海軍中校

(Custo desta publicação \$ 1 050,60)

### Edital n.º 2/87

Considerando que, nas pontes-cais, designadamente nas do Porto-Interior, se verificam com frequência sérias dificuldades nas operações de carga e descarga devido à acumulação de mercadorias importadas que permanecem nas pontes sem serem levantadas em devido tempo pelos respectivos consignatários, o que origina atrasos nas largadas dos navios e prejudica a acção fiscalizadora da Polícia Marítima e Fiscal;

Tornando-se necessário disciplinar tal situação, tendo em vista melhorar as operações de carga e descarga de mercadorias nas pontes-cais;

António Martins Soares, capitão-de-fragata, capitão dos Portos de Macau, ao abrigo dos artigos 1.º e 17.º do Regulamento da Capitania dos Portos, determina que:

1. O prazo máximo de permanência nas pontes, de qualquer mercadoria importada, cuja consignatária não proceda ao levantamento, logo à sua chegada, seja de três dias, após o que será autuada.

2. O não cumprimento desta determinação será punido nos termos do artigo 264.º do Regulamento da Capitania dos Portos e da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37/86/M, de 6 de Setembro, independentemente de procedimento penal e disciplinar previstos nos termos da lei.

3. Para conhecimento de todos é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e na imprensa diária do Território, bem como afixado nas pontes-cais do Porto Interior, Taipa e Coloane.

4. Este edital revoga a Circular n.º 191/126/CP, de 26 de Março de 1981.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987.  
— O Director dos Serviços de Marinha e Capitão dos Portos, António Martins Soares, capitão-de-fragata.

澳 門 政 府

海事署 公佈第二 / 八七號

鑒於經常發覺有輸入貨物在各碼頭、尤其在內港碼頭積壓，未被有關託運人及時起回，使起卸貨物工作嚴重受阻，令船隻的啓航延遲，且妨礙了水警稽查隊的稽查工作；

由於有必要管制這個情形，以便改善各碼頭的貨物起卸工作；

按照港務局章程第一及一七條之規定，港務局局長蘇勵治海軍中校現着令如下：

一、任何輸入貨物，其託運人並未在貨物抵達時即行提取者，其在碼頭逗留的最高期限為三天，逾期將被檢控。

二、倘不遵守本規定時，將按港務局章程第二六四條及九月六日第三七 / 八六 / M號法令第一條一款C項之規定予以處罰，且不妨礙法律規定作出刑事及紀律追究。

三、茲將本佈告連同其中文譯本在政府公報及本地區報章公佈，並在內港、氹仔及路環碼頭張貼，俾眾周知。

四、本公佈取代一九八一年三月二十六日第一九一 / 一二六 / C P 號通告。

一九八七年一月五日於澳門港務局

海事署署長兼港務局局長

蘇勵治 海軍中校

(Custo desta publicação \$ 654,10)

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes dos Serviços de Marinha de Macau, que a lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1986, foi aprovada pelo signatário e se encontra afixada na sede dos Serviços e na Doca D. Carlos I, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1987.  
— O Director, António Martins Soares, capitão-de-fragata.  
(Custo desta publicação \$ 149,40)

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afixação neste Quartel-General, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 22 de Janeiro de 1987.  
— O Chefe do Estado-Maior/FSM, Chung Su Sing, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

## CORPO DE BOMBEIROS

## Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afiliação, neste Comando, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Corpo de Bombeiros de Macau, com referência a 31 de Dezembro de 1986.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987.  
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 22 de Janeiro de 1987, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau I, da carreira de inspector da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os inspectores estagiários e os sub-inspectores que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme o modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, apresentada conjuntamente com a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo de ter obtido aproveitamento no curso de formação referido no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho;
- c) Nota curricular.

Os candidatos que sejam inspectores estagiários deverão apresentar ainda documento comprovativo de ter completado o estágio referido na alínea a) do n.º 3 do citado artigo 3.º

Os candidatos que sejam subinspectores deverão apresentar ainda documento comprovativo de ter prestado, pelo menos, 16 anos de serviço na Polícia Judiciária e 3 anos na categoria com a classificação não inferior a «Bom», de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º referido.

Os candidatos pertencentes à Directoria da Polícia Judiciária de Macau ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos

respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento das três vagas existentes.

Ao inspector de 2.ª classe compete, designadamente, coordenar e orientar o pessoal adstrito a uma secção, assumir a direcção de investigação criminal nos casos determinados pelo director, controlar a legalidade dos actos de investigação e lavrar os respectivos despachos, analisar, até 31 de Dezembro de cada ano, todos os processos pendentes na secção por crimes puníveis com pena de prisão por mais de 2 anos, elaborar relatórios e emitir pareceres nas áreas de prevenção e de gestão que superiormente lhe forem determinados e cooperar em acções de formação do pessoal.

À categoria de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde a remuneração pelo índice salarial 440 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central.

Os métodos de selecção são os que constam do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Albano da Conceição Augusto Cabral, inspector-coordenador;

Dr. António de Paula Brito Calaça, inspector de 1.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr. Júlio Meirinhos Santana; e

Dr. José Avelino Pereira da Rosa, ambos do Serviço de Administração e Função Pública.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 751,90)

Faz-se público que, de conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 22 de Janeiro de 1987, se acha aberto concurso comum, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o provimento de um lugar vago de primeiro-oficial — 1.º escalão — existente no quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Ao lugar de primeiro-oficial compete: executar o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional. O vencimento do lugar de primeiro-oficial é o correspondente ao índice 250 da tabela indicatória da Administração Pública do Território.

Ao referido concurso poderão candidatar-se os funcionários nas condições indicadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimento que revistirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:  
Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;

Regime Jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e demissão;

Processamento e liquidação de despesas públicas, aquisição de material, concursos públicos e limitados;

Orçamento: sua execução, prestações de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;

Reforços de verba e abertura de créditos;

Contas de responsabilidade: sua organização.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, no prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação no presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/86/M, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes a DPJ ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais,

devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A constituição do júri do presente concurso é a seguinte:

**PRESIDENTE:** Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, chefe de brigada; e

Humberto Madeira de Carvalho, chefe de secção, ambos da Polícia Judiciária.

**VOGAIS SUPLENTES:** António Augusto Salvado da Silva, chefe de brigada; e

Francisco António de Oliveira Mourato, chefe de brigada, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

## OFICINAS NAVAIS

### Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se torna público que se encontra afixada, na secretaria destas Oficinas, a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1986, dos funcionários, agentes e assalariados das Oficinas Navais de Macau, inscritos no Fundo de Pensões de Macau.

Oficinas Navais, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1987. — O Director, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ.

(Custo desta publicação \$ 144,20)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Fábrica de Artigos de Vestuário Broadway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-G, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Broadway, Limitada», nos termos dos artigos em anexo.

#### Primeiro

A sociedade adopta a denominação de

«Fábrica de Artigos de Vestuário Broadway, Limitada», em chinês «Pak Lou Wui Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Broadway Garment Factory Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, Edifício Industrial Tai Peng, quinto andar «B», desta cidade, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

#### Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei e, em especial, o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de trezentas e vinte

mil patacas, subscrita pelo sócio Kwok Chi Wai;

b) Duas quotas de cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Si Tou Kin Kuok e Kwok Hon Ming;

c) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Cheoc Kai Paul.

#### Quinto

A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho, quer a favor do outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente-geral e três gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

#### Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Kwok Chi Wai e gerentes os sócios Si Tou Kin Kuok, Kwok Hon Ming e Chan Cheoc Kai Paul, os quais exercerão os cargos sem caução, até deliberação em contrário da assembleia geral.

#### Parágrafo segundo

Qualquer um dos membros da gerência pode obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente, incluindo documentos exigidos pelas repartições públicas para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

#### Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

#### Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### Décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Associação dos Proprietários de Transportes Marítimos e Agências de Navegação de Macau

Certifico que, por escritura outorgada no dia 3 de Janeiro de 1987, e lavrada a folhas 37 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 11-D, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Proprietários de Transportes Marítimos e Agências de Navegação de Macau», com sede em Macau, na Ponte número catorze, do Porto Interior, primeiro andar.

A Associação tem por objectivo defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Pode inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a actividade relacionada com o negócio de transportes

marítimos ou de agências de navegação, que aceitem expressamente, no acto de inscrição as disposições destes estatutos.

Por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral os sócios podem ser excluídos da Associação.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *J. de Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimentos Yue Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Janeiro de 1987, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas 12-F, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimentos Yue Jiang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Yue Jiang, Limitada», em chinês «Ut Kóng Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Yue Jiang Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-D, 3.º andar.

#### Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

#### Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.



*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Zhu Feiyun, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Chen Zigen, uma quota de quarenta mil patacas.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Sétimo*

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer dos gerentes.

*Oitavo*

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Nono*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

*Décimo primeiro*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Agência de Viagens e Turismo  
Vit Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 17 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas 13-F, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Vit Macau, Limitada», em inglês «Vacations International Travel Service (Macau) Limited», e, em chinês «Va Kok Loi Iao Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória nesta cidade, na Rua da Praia Grande, número dez B, rés-do-chão.

*Parágrafo único*

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social, onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a exploração da indústria de viagens e turismo, e o aluguer de veículos automóveis com e sem condutor, e importação e exportação.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo Yany Yan Chi Kwan, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; Li Tai Fon, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas; Ernesto Kwan, uma quota no valor de cem mil patacas e Kwan Yuet Fai, aliás Paulo Kwan, uma quota no valor de cento e cinquenta mil patacas.

*Quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade nos respectivos actos e contratos.

*Sétimo*

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

*Oitavo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão anuais e fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

*Nono*

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de sete dias, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos.

*Décimo primeiro*

Em todo o omissis, aplicar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Kam Kei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 53 verso do livro de notas 12-F, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Kam Kei, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação em português «Kam Kei, Lda.», em chinês «Kam Kei Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 7-G, r/c.

*Segundo*

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo da actividade económica, permitido por lei e, especialmente, o comércio a retalho de bebidas e a exploração de um estabelecimento de comidas (canjas e massas chinesas).

*Terceiro*

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000,00 (dez mil) patacas, ou sejam 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios Cheong Choi Wo e Chong Iok Pó, cada um com uma quota no valor de cinco mil patacas.

*Quinto*

A cessação de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chong Iok Pó.

*Parágrafo primeiro*

É, desde já, nomeado gerente Chong Iok Pó, o qual exercerá o cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo segundo*

O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo terceiro*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras a favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

**CERTIFICADO**

**Estúdio Fotográfico Pat Lai,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas 12-C para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Estúdio Fotográfico Pat Lai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Estúdio Fotográfico Pat Lai, Limitada», e, em chinês «Pat Lai Sip Ien Chon Ian Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e dois-C, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, a estúdios e laboratórios de fotografia.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Vu Leong, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos; e

b) Chan In Cheng, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

## BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	4,009,766.82	
.Moedas externas	10,137,876.68	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	12,829,005.56	
.Moedas externas	151,831.48	
Valores a cobrar	6,400,127.84	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	577,313.97	
Depósitos à ordem no exterior	13,895,303.55	
Ouro e prata		
Outros valores	34,050.10	
Crédito concedido	357,212,649.36	
Aplicações em instituições de crédito no Território	20,141,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	237,636,806.29	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,309,773.54	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		97,368,966.18
.Moedas externas		171,908,289.18
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		1,968,371.02
.Moedas externas		5,584,112.72
Depósitos a prazo		
.Patacas		34,948,377.14
.Moedas externas		253,844,364.23
Recursos de instituições de crédito no Território		772,160.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,399,260.10
Credores		4,111,456.43
Exigibilidades diversas		4,092,024.83
Participações financeiras		
Imóveis	9,570,770.71	
Equipamento	6,804,531.97	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	3,090.00	
Outros valores imobilizados	26,280.00	
Contas internas e de regularização	6,138,321.99	30,405,963.62
Provisões para riscos diversos		9,404,427.24
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		7,840,982.09
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	51,265,392.78	
Proveitos por natureza		54,495,137.86
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	7,706,359.91	
Valores recebidos em caução	85,929,831.46	18,396,318.20
Garantias e avales prestados		103,235,054.70
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		7,706,359.91
Credores por valores recebidos para cobrança		85,929,831.46
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	18,396,318.20	
Devedores por créditos abertos	103,235,054.70	
Outras contas extrapatrimoniais	49,057,500.25	49,057,500.25
<b>T O T A I S</b>	<b>1,003,468,957.16</b>	<b>1,003,468,957.16</b>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


  
K Holt


  
J G Graham

## BANQUE NATIONALE DE PARIS — MACAU

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

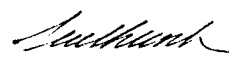
CODIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	584,255.79	-
102+103	. Moedas externas	786,366.73	-
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	418,387.92	-
112	. Moedas externas	-	-
12	Valores a cobrar	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	209,302.75	-
14	Depósitos à ordem no exterior	1,292,660.32	-
15	Ouro e prata	-	-
16	Outros Valores	-	-
20	Crédito concedido	224,466,470.95	-
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	282,201,453.30	-
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	934,879,257.43	-
23	Acções, obrigações e quotas	-	-
24	Aplicações de recursos consignados	-	-
28	Devedores	-	-
29	Outras aplicações	-	-
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas	-	3,187,997.81
311	. Moedas externas	-	9,399,177.79
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas	-	-
312	. Moedas externas	-	3,042,843.34
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas	-	677,643.35
313	. Moedas externas	-	109,797,418.95
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	17,323,885.36
33	Recursos de outras entidades locais	-	-
34	Empréstimos em moedas externas	-	1,264,384,385.44
35	Empréstimos por obrigações	-	-
36	Cretores por recursos consignados	-	-
37	Cheques e ordens a pagar	-	116,008.89
38	Cretores	-	1,292,053.79
39	Exigibilidades diversas	-	584,295.62
40	Participações financeiras	-	-
41	Imóveis	-	-
42	Equipamento	373,540.93	-
43	Custos plurienais	-	-
44	Despesas de instalação	162,852.99	-
45	Imobilizações em curso	-	-
49	Outros valores imobilizados	503,895.91	-
50-59	Contas internas e de regularização	13,986,464.17	13,576,934.65
62	Provisões para riscos diversos	-	601,599.22
60	Capital	-	30,000,000.00
611	Reserva legal	-	757,404.74
613	Reserva estatutária	-	-
612+619	Outras reservas	-	-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	-
7	Custos por natureza	109,909,291.05	-
8	Proveitos por natureza	-	115,027,551.29
90	Valores recebidos em depósito	-	-
91	Valores recebidos para cobrança	19,578,352.57	-
92	Valores recebidos em caução	5,458,988.09	-
93	Garantias e avales prestados	37,005,248.34	-
94	Créditos abertos	86,812,106.45	-
90	Cretores por valores recebidos em depósito	-	-
91	Cretores por valores recebidos para cobrança	-	19,578,352.57
92	Cretores por valores recebidos em caução	-	5,458,988.09
93	Devedores por garantias e avales prestados	-	37,005,248.34
94	Devedores por créditos abertos	-	86,812,106.45
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	70,605,166.84	70,605,166.84
	<b>T O T A I S</b>	<b>1,789,234,062.53</b>	<b>1,789,234,062.53</b>

O Administrador,



MR. MICHEL PIANO

O Chefe da Contabilidade,



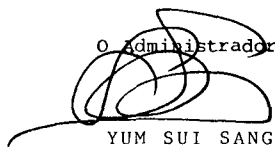
MR. JOHNNY LI

## BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

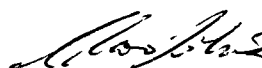
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,412,727.20	
. Moedas externas	7,981,369.60	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	5,315,512.69	
. Moedas externas	16,383.87	
Valores a cobrar	748,240.64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	279,280.50	
Depósitos à ordem no exterior	87,680,214.81	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	99,905.30	
Crédito concedido	268,759,653.07	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	65,172,840.00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	3,946,905.06	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		49,604,152.67
. Moedas externas		90,385,924.36
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		190,000.00
. Moedas externas		25,225,714.08
Depósitos a prazo		
. Patacas		25,408,219.41
. Moedas externas		239,553,937.44
Recursos de instituições de crédito no Território		292,192.14
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		13,606,969.18
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3,226,777.30
Credores		2,123,489.64
Exigibilidades diversas		4,055,036.66
Participações financeiras	5,093,554.00	
Imóveis	8,020,245.78	
Equipamento	4,107,333.72	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	36,474,763.17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3,310,234.16	3,805,114.83
Provisões para riscos diversos		2,700,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,617,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		999,999.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,607,709.82
Custos por natureza	34,501,337.75	
Proveitos por natureza		37,228,359.23
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	606,904.00	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	4,151,165.33	
Créditos abertos	20,333,267.43	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		606,904.00
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		4,151,165.33
Devedores por créditos abertos		20,333,267.43
Outras contas extrapatrimoniais	1,979,171.90	1,979,171.90
<b>T O T A I S</b>	<b>564,043,909.33</b>	<b>564,043,909.33</b>

O Administrador,



YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,



S. K. CHOW

## STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	383,145.30	
102+103	- Moedas externas	1,730,107.52	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	690,484.80	
112	- Moedas externas	15,599.84	
12	Valores a cobrar	4,237,117.30	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	352,358.68	
14	Depósitos à ordem no exterior	577,964.74	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	52.20	
20	Crédito concedido	87,474,692.07	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	18,228,842.68	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	52,144,985.70	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	265,760.02	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		6,275,443.11
311	- Moedas externas		13,653,490.92
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		316,006.58
312	- Moedas externas		3,431,225.04
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		301,149.50
313	- Moedas externas		107,034,860.59
32	Recursos de instituições de crédito no Território		4,006,834.04
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		316,187.15
38	Credores		20,789.50
39	Exigibilidades diversas		355,035.60
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	371,838.27	
42	Equipamento	483,891.90	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	1,473,579.53	3,459,510.64
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		107,205.20
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,483,354.33	
7	Custos por natureza	14,054,458.33	
8	Proveitos por natureza		14,690,495.34
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	34,459,232.31	
94	Devedores por créditos abertos	39,862,468.75	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		34,459,232.31
94	Créditos abertos		39,862,468.75
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	7,771,628.52	7,771,628.52
	<b>T O T A I S</b>	266,061,562.79	266,061,562.79

Gerente Geral  
H. A. Littlejohn

Chefe de Contabilidade  
Y. H. Leung

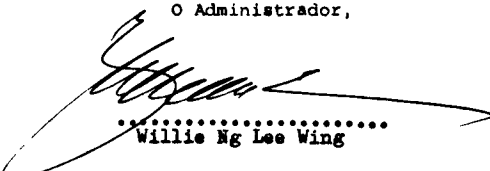
## BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — SUCURSAL DE MACAU

## Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	1,924,373.84	
102+103	. Moedas externas	3,065,358.05	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	4,028,372.71	
112	. Moedas externas	763.60	
12	Valores a cobrar	-	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,081,569.08	
14	Depósitos à ordem no exterior	179,530,098.79	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	10,402.50	
20	Crédito concedido	515,557,896.15	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	5,000,000.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	625,725.00	
29	Outras aplicações	-	
301	Depósitos à ordem		
	. Patacas		12,156,480.54
311	. Moedas externas		19,803,005.85
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		9,894,337.11
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		11,243,451.15
313	. Moedas externas		102,631,389.55
32	Recursos de instituições de crédito no Território		88,148.37
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		28,580,317.13
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		792,849.15
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		1,105,037.63
40	Participações financeiras	5,077,249.04	
41	Imóveis	-	
42	Equipamento	307,410.14	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
49	Outros valores imobilizados	12,711.88	
50-59	Contas internas e de regularização	153,541,521.55	180,578,485.54
62	Provisões para riscos diversos		461,044,250.90
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		4,692,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		6,624,499.79
7	Custos por natureza	33,451,453.51	
8	Proveitos por natureza		16,980,420.82
90	Valores recebidos em depósito		-
91	Valores recebidos para cobrança	4,694,117.06	
92	Valores recebidos em caução		-
93	Garantias e avales prestados		2,640,292.68
94	Créditos abertos		2,285,003.60
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		4,694,117.06
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avales prestados	2,640,292.68	
94	Devedores por créditos abertos	2,285,003.60	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	778,785.88	778,785.88
	<b>T O T A I S</b>	<b>916,612,905.06</b>	<b>916,612,905.06</b>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


  
 .....  
 Willie Ng Lee Wing


  
 .....  
 Leong Weng Lun



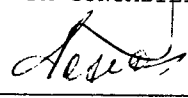
**BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2.000,00	
Moedas externas	1.030,00	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas		
Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	179.667,29	
Depósitos à ordem no exterior	7.464.975,23	
Ouro e Prata	4.680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	898.329.617,38	
Aplicações em instituições de crédito no Território	40.795.394,72	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	245.106.789,27	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	698.203,73	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		309.369,02
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		888.438.343,22
Recursos de instituições de crédito no Território		310.138.071,61
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		69.189,71
Exigibilidades diversas		3.046,18
Participações financeiras		
Imóveis	6.605.459,84	
Equipamento	835.385,15	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	7.512,00	
Contas internas e de regularização	66.388.621,93	70.598.740,41
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	3.237.198,36	
Lucros e Perdas	1.256,46	
Custos por natureza	83.012.057,51	
Proveitos por natureza		83.113.088,72
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	192.385.296,72	
Garantias e avales prestados		5.000.000,00
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		192.385.296,72
Devedores por garantias e avales prestados	5.000.000,00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	80.248.166,18	80.248.166,18
<b>T O T A I S</b>	<b>1.630.303.311,77</b>	<b>1.630.303.311,77</b>

O DIRECTOR GERAL


  
ANTÓNIO POMBEIRO

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


  
JOSÉ LÓ

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil</b> — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau</b> — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão</b> — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 3.º edição (1986).....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária.....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00 (Em volume único)	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1983.....esgotado	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	I volume.....\$ 25,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada).....\$ 15,00
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade</b> (edição bilingue).....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The)</b> , pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas</b> , por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,80

正 毫 八 元 十 二 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU